CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025

Processo Administrativo: Nº 128/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 070/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA Z M DEUSDARÁ MOURA E COM. LTDA – ME (THATYANNE CONFECÇÕES).

O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **06.553.788/0001-40**, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Wiliane Kelly da Silva**, portadora do CPF nº **367.336.388-35**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Z M DEUSDARÁ MOURA E COM. LTDA – ME (THATYANNE CONFECÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.472.150/0001-59**, com sede na Rua Marcos Parente, nº 67, Centro, Picos – PI, CEP 64.600-002, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Sra. Zeneide Maria Deusdará Moura**, portadora do CPF nº **338.133.023-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, com fundamento no art. 92 e demais dispositivos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos – PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta vencedora.
1.2. **Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:**
1.3. O **Termo de Referência**;
1.4. O **Edital da Licitação;**
1.5. A **Proposta da Contratada**;
1.6. Eventuais **anexos dos documentos supracitados**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **de 06 (seis) meses,** contados a partir da assinatura contratual, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A presente contratação está estruturada nos seguintes lotes:

• **Lote I – Ensino Infantil:** R$ 39.936,11 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos);

• **Lote II – Ensino Fundamental:** R$ 77.835,21 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);

• **Lote III – EJA:** R$ 10.548,72 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 128.320,04 (**cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à contratada dependerão da efetiva execução e comprovação do fornecimento, de acordo com as condições do edital e da proposta vencedora.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

6.1. Os pagamentos à contratada serão realizados conforme cronograma e condições estabelecidos no Termo de Referência, edital e proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal e comprovação da entrega dos bens adquiridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Observa-se que, dada a vigência de 6 (seis) meses, não se perfaz o interregno necessário para a ocorrência do reajuste durante este contrato.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, me- ramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo no acompanhamento da entrega dos bens e no cumprimento das obrigações contratuais;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade constatada na entrega ou no fornecimento dos bens.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir a execução contratual com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, garantindo que os bens fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conformidade técnica.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 - moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;

2 - compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utili- zada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1. Gestão/Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI;

12.1.2. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO E OUTROS;

12.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as dis- posições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela concili- ação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Padre Marcos – PI, 28 de outubro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334 Assinado de forma digital por ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334

ZENEIDE MARIA DEUSDARÁ MOURA
CPF nº 338.133.023-34
Sócia-Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Janete Matilde da Silva

CPF: 039.459.023-21

Nome: Carlos Victor macedo carvalho

CPF: 080.901.743-10

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025-/PMPM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023/PMPM/PI

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E EJA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

EMPRESA: Z M DEUSDARA MOURA E COM. LTDA-ME (THATYANNE CONFECÇOES)
Endereço: RUA MARCOS PARENTE N° 67, CENTRO
Município: Picos. **Estado:** Piauí.
CNPJ n° 04.472.150/0001-59 - Insc. Est. 19.447.763-0
Fone: 89 9 9420-1537 **CEP:** 64.600-002
Dados Bancários: Ag 0254-2; CC 18.286-9 – Z M DEUSDARA MOURA E COM. LTDA-ME – BANCO DO BRASIL
Dados do titular: Zeneide Maria Deusdará Moura (titular), brasileira, casada, empresária, portadora do CPF N°338.133.023-34, RG N° 878.201 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, n° 67, Centro, Picos-PI.

PLANILHA:

LOTE I - ENSINO INFANTIL								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**TAMANH OS**	**UN D**	**QUAN T.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Short masculino confeccionado em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico reforçado na cintura, cordão regulador interno, costuras duplas. Cor	THATYANNE CONFECÇÕES	confeccionado em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico reforçado na cintura, cordão regulador interno, costuras duplas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação	nº 2 ao nº 8	UN D	227	R$ 18,56	R$ 4.213,12

	padrão definida pela Secretaria de Educação.							
2	Calça em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras reforçadas e acabamento na barra. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras reforçadas e acabamento na barra. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	nº 2 ao nº 8	UN D	454	R$ 26,09	R$ 11.844,86
3	Short-saia feminino em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, costuras duplas reforçadas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, costuras duplas reforçadas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	nº 2 ao nº 8	UN D	227	R$ 18,57	R$ 4.215,39
4	Saia feminina em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós elástico, costuras reforçadas, caimento adequado.Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós elástico, costuras reforçadas, caimento adequado.Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	nº 2 ao nº 8	UN D	227	R$ 19,22	R$ 4.362,94
5	Camiseta sem mangas (regata) com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola	THATYANNE CONFECÇÕES	sem mangas (regata) com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola	nº 1 ao nº 8	und	454	R$ 15,53	R$ 7.050,62
6	Camiseta de manga curta com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	manga curta com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	nº 1 ao nº 8	UN D	454	R$ 18,17	R$ 8.249,18
TOTAL LOTE I								**R$ 39.936,11**
LOTE II – ENSINO FUNDAMENTAL								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**TAMANH OS**	**UN D**	**QUAN T.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Short masculino em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras duplas	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras duplas reforçadas. Cor	nº 10 ao nº 16	UN D	361	R$ 22,15	R$ 7.996,15

	reforçadas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.		padrão definida pela Secretaria de Educação					
2	Calça em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras reforçadas e barra com dupla costura. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno, costuras reforçadas e barra com dupla costura. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	nº 10 ao nº 16	UN D	722	R$ 31,63	R$ 22.836,86
3	Short-saia feminino em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, costuras duplas reforçadas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, costuras duplas reforçadas. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	nº 10 ao nº 16	UN D	361	R$ 22,30	R$ 8.050,30
4	Saia feminina em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós com elástico, costuras reforçadas e caimento adequado. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós com elástico, costuras reforçadas e caimento adequado. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	nº 10 ao nº 16	UN D	361	R$ 22,92	R$ 8.274,12
5	Camiseta sem mangas (regata) com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	sem mangas (regata) com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	nº 10 ao nº 16	UN D	722	R$ 19,56	R$ 14.122,32
6	Camiseta de manga curta com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	manga curta com gola redonda, em malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, cavas com acabamento em viés, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	nº 10 ao nº 16	UN D	722	R$ 22,93	R$ 16.555,46
TOTAL DO LOTE II								**R$ 77.835,21**
LOTE III – EJA								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/FAB**	**MODELO**	**TAMANH OS**	**UN D**	**QUAN T.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

Z M DEUSDARA MOURA E COM. LTDA-ME
CNPJ n° 04.472.150/0001-59 – INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.447.763-0
END. RUA MARCOS PARENTE N° 67, CENTRO, PICOS-PI, CEP 64.600-002
TEL 89 9 9420-1537

1	Calça em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno ajustável, costuras reforçadas e barra com dupla costura. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, elástico na cintura, cordão interno ajustável, costuras reforçadas e barra com dupla costura. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	36 ao 44	UN D	181	R$ 23,38	R$ 4.231,78
2	Saia feminina em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós elástico, costuras reforçadas, caimento adequado. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	THATYANNE CONFECÇÕES	em helanca ou microfibra escolar, 100% poliéster, cós elástico, costuras reforçadas, caimento adequado. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação.	36 ao 44	UN D	90	R$ 14,40	R$ 1.296,00
3	Camiseta sem mangas (regata) com gola redonda, malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	sem mangas (regata) com gola redonda, malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria de Educação. (Unissex)	P, M, G, GG	UN D	181	R$ 12,70	R$ 2.298,70
4	Camiseta de manga curta com gola redonda, malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria De Educação. (Unissex)	THATYANNE CONFECÇÕES	manga curta com gola redonda, malha PV (67% poliéster / 33% viscose), gramatura mínima 180 g/m², gola ribana 1x1 reforçada, costura overlock. Cor padrão definida pela Secretaria De Educação. (Unissex)	P, M, G, GG	UN D	181	R$ 15,04	R$ 2.722,24
TOTAL DO LOTE III								**R$ 10.548,72**
VALOR TOTAL DOS LOTES								**R$ 128.320,04**

Todos os produtos tem garantia de 90 dias.

Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no edital):
Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da mesma não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Z M DEUSDARA MOURA E COM. LTDA-ME
CNPJ n° 04.472.150/0001-59 – INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 19.447.763-0
END. RUA MARCOS PARENTE N° 67, CENTRO, PICOS-PI, CEP 64.600-002
TEL 89 9 9420-1537

Declaramos que nos preços indicados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação.
Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
Declaramos que os produtos e/ou serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos bens e/ou serviços fornecidos, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Picos-PI, 22 de outubro de 2025.

ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334

Assinado de forma digital por ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334

Z M DEUSDARA MOURA E COM. LTDA-ME
(THATYANNE CONFECÇOES)
ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA (Titular)
CPF N°338.133.023-34, RG N° 878.201 SSP-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025

Processo Administrativo: nº 128/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal**,** Sra. Wiliane Kelly da Silva**,** CPF nº 367.336.388-35**.**

CONTRATADA: Z M Deusdará Moura e Com. Ltda – ME (Thatyanne Confecções), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.472.150/0001-59**,** com sede na Rua Marcos Parente, nº 67, Centro, Picos – PI, CEP 64.600-002, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Zeneide Maria Deusdará Moura**,** inscrita no CPF nº 338.133.023-34**.**

OBJETO: Fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede de ensino Infantil, Fundamental e EJA, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

VALORES POR LOTE:

• **Lote I – Ensino Infantil:** R$ 39.936,11 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos**);**

• **Lote II – Ensino Fundamental:** R$ 77.835,21 **(**setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos**);**

• **Lote III – EJA:** R$ 10.548,72 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos**).**

VALOR GLOBAL: R$ 128.320,04 **(**cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos**).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
• **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (500) e outros
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2025

PREFEITA MUNICIPAL: Wiliane Kelly da Silva

ORDEM DE FORNECIMENTO – CONTRATO Nº 134/2025

Processo Administrativo: nº 128/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 070/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, portadora do CPF nº 367.336.388-35.

CONTRATADA: Z M Deusdará Moura e Com. Ltda – ME (Thatyanne Confecções), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.472.150/0001-59, com sede na Rua Marcos Parente, nº 67, Centro, Picos – PI, CEP 64.600-002, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Zeneide Maria Deusdará Moura, portadora do CPF nº 338.133.023-34.

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Padre Marcos – PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

VALORES POR LOTE:

• **Lote I – Ensino Infantil:** R$ 39.936,11 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e onze centavos);

• **Lote II – Ensino Fundamental:** R$ 77.835,21 (setenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos);

• **Lote III – EJA:** R$ 10.548,72 (dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 128.320,04 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte reais e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• **Gestão/Unidade:** Prefeitura Municipal de Padre Marcos
• **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios (500) e outros
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

AUTORIZAÇÃO: Fica a contratada **autorizada a dar início imediato ao fornecimento dos materiais**, em conformidade com as disposições do Contrato nº 134/2025, do edital e da proposta apresentada, devendo cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e demais cláusulas estabelecidas.

Padre Marcos – PI, 28 de outubro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal

ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334

Assinado de forma digital por ZENEIDE MARIA DEUSDARA MOURA:33813302334

ZENEIDE MARIA DEUSDARÁ MOURA
CPF nº 338.133.023-34
Sócia Administradora